

**CENTRO INFANTIL
CORONEL SOUSA TAVARES**

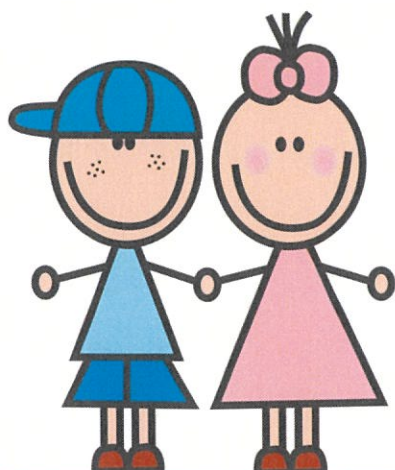
NIF: 501 400 664

Tel: 284 313 320/21 - Fax: 284 313 329

Rua Pedro Álvares Cabral

7800 -509 Beja

ARE
[Handwritten signature]



**Centro Infantil
Coronel Sousa Tavares**

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

Creche

Rua Pedro Álvares Cabral

7800-509 BEJA

centro.infantil@mail.telepac.pt

Tel: 284 313 320

Fax: 284 313 329

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CRECHE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

O Centro Infantil Coronel Sousa Tavares, IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) tem acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social I.P., Centro Distrital de Beja, em 22 de dezembro de 1997 e alterado em 3 de março de 2008 para a resposta social de Creche, e rege-se pelas seguintes normas:

NORMA II

Disposições Aplicáveis

Esta resposta social de Creche rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro – aprova os estatutos das IPSS,
- b) Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho, na sua atual redação, regula o regime jurídico de Cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Portaria n.º 411/2012 de 14 de dezembro alterou a Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto- aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da creche;
- d) Decreto-Lei n.º 126-A/2021 de 31 de dezembro - Altera o regime jurídico dos estabelecimentos de apoio social e estabelece a comunicação prévia para o funcionamento das respostas sociais, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 99/2011, de 28 de setembro, e Decreto-Lei n.º 33/2014 de 04 de março;
- e) Protocolo de Cooperação para o setor social em vigor;
- f) Circulares de orientação técnica acordadas em sede de Cooperação Nacional de Cooperação (CNC);
- g) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS;
- h) Portaria medida da gratuitidade das creches e creches familiares. n.º 199/2021, de 21 de setembro - Define as condições específicas do alargamento da gratuitidade da frequência de creche;
- i) Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho - Regulamenta as condições específicas de concretização da
- j) Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 setembro, alterado pelo D.L. 74/2017 de 21 de junho estabelece o regime jurídico do livro de reclamações e cria o formato eletrónico do livro de reclamações.



NORMA III

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da resposta social;
3. Promover a participação ativa dos pais/ encarregados de educação ao nível da gestão da resposta social.

NORMA IV

Objetivos da Creche

1. A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
2. Constituem objetivos da Creche:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA V

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

O Centro Infantil Coronel Sousa Tavares, na resposta social Creche, presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientadas pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças;
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Atendimento individualizado de acordo com as capacidades e competências das crianças;

- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- f) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
- g) Atividades de Complemento Curricular tais como música, expressão motora e dança criativa.

NORMA VI

Equipamentos

1. Entende-se por equipamentos todos os materiais utilizados que visem desenvolver as aptidões específicas das crianças, exercitá-las a nível motor, criativo e intelectual.
2. Os equipamentos obedecem às seguintes características:
 - a) Cumprimento das regras de segurança legalmente estipuladas na respetiva legislação;
 - b) Utilização de equipamentos fixos e móveis;
 - c) Adequação às idades de cada grupo de crianças;
 - d) Respeito pelas regras de higiene.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE CANDIDATURA

NORMA VII

Inscrição para candidatura

1. Para efeito de inscrição da Criança deverá ser preenchida a ficha disponibilizada pela Instituição que constitui parte integrante do Processo Individual da Criança (PIC), devendo ser feita prova das declarações efetuadas.
2. As inscrições para candidatura são normalmente realizadas entre 1 de março e 10 de março, sendo apenas válidas para o ano letivo seguinte;
3. Excecionalmente, ao longo do ano e para vagas não ocupadas de acordo com o exposto no ponto precedente, serão aceites inscrições para candidatura fora do período definido;
3. A ficha de inscrição e informações complementares estão disponíveis na secretaria da instituição;
4. Documentos a apresentar no ato de inscrição:
 - Para crianças nascidas antes de 01 de setembro de 2021, as alinhas a) a f);
 - Para crianças nascidas depois de 01 de setembro de 2021 inclusive, as alinhas a) a i) exceto a f).
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Certidão de nascimento;



- c) Declaração médica comprovativa da inexistência de doenças infetocontagiosas, com risco de contágio;
- d) Declaração do Centro de Saúde com as vacinas atualizadas;
- e) Relatório técnico-pedagógico especificando as Necessidades Educativas Especiais do cliente (caso se verifique);
- f) Declaração da situação laboral/rendimentos (apenas para crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021);
- g) Comprovativos de morada fiscal e de local de trabalho;
- h) Comprovativos da prestação social Garantia para a Infância e escalão de Abono de Família;
- i) Certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela.

NORMA VIII

Admissibilidade

Condições de Admissibilidade

- 1. Constituem condições de admissibilidade:
 - a) Ter idade até aos 36 meses, podendo a admissão ficar condicionada às vagas existentes;
 - b) O cumprimento do programa de vacinação obrigatório;
- 2. Verificação de Admissibilidade:
 - a) O processo de verificação de admissibilidade e não admissibilidade decorre de 1 a 10 de março, exceto nos casos previstos no nº.3 da Norma VII;
 - b) Consideram-se admissíveis todos os candidatos que reúnam as condições de admissão constantes da presente norma e não recebam carta de não admissibilidade até 31 de março, exceto nos casos previstos no nº.2 da Norma VII;
 - c) O facto de o cliente reunir condições de admissibilidade, não significa a sua entrada, devendo aguardar pelo processo de aprovação, divulgado até 31 de março, exceto nos casos previsto no nº.3 da Norma VII;
 - d) A informação de não admissibilidade será efetuada através de carta registada ou email.

NORMA IX

Aprovação

- 1. Os candidatos serão aprovados de acordo com os critérios de priorização.
- 2. O processo de aprovação decorre entre 11 e 31 de março.
- 3. Os candidatos aprovados serão informados por carta registada ou email, até 31 de março.

4. Caso o candidato não seja contactado pela Instituição até 31 de março, considera-se tacitamente que aquele, foi considerado admissível embora não aprovado, por falta de vagas. Assim, deverá o candidato informar-se junto da Instituição sobre a sua posição na lista de espera ordenada.
5. A presente norma não se aplica aos casos previstos no nº.3 da Norma VII do presente Regulamento.

Critérios de Priorização

1. Constituem critérios de priorização:

- Para crianças nascidas antes de 01 de setembro de 2021, as alinhas a) a e)
- Para crianças nascidas depois de 01 de setembro de 2021 inclusive, as alinhas f) a o).

- a) Crianças em situação de carência social/económica;
- b) Filho(a) de colaborador(a);
- c) Irmã ou irmão de cliente;
- d) Filho(a) de mãe menor estudante;
- e) Famílias numerosas.
- f) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- g) Crianças com deficiência/incapacidade;
- h) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- i) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar que frequentam a resposta social;
- j) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- k) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- l) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- m) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- n) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional comprovadamente, na área de influência da resposta social;

o) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

2. Pelo menos, 30% das vagas afetas à gratuitidade das creches, destinam-se a crianças abrangidas pela Garantia para a Infância ou beneficiárias do abono de família até ao 3.º escalão (aplicável apenas a crianças nascidas depois de 1 de setembro de 2021 inclusive).

3. As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou pelos Tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatórios na resposta de creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra (aplicável apenas a crianças nascidas depois de 1 de setembro de 2021 inclusive).

Em caso de empate, compete à Direção do Centro Infantil deliberar sobre as colocações.

NORMA X

Listas de Espera

Sempre que não seja possível proceder à aprovação por inexistência de vagas, será criada uma lista de espera de candidatos ordenados, segundo os critérios de priorização.

Quando se verificar uma vaga, recorrer-se-á a esta lista podendo a sua posição ser consultada junto da Instituição.

A lista de espera é válida para cada ano letivo.

Norma XI

Matrícula

1. Os candidatos aprovados deverão proceder ao ato de matrícula de 2 de maio a 31 de julho, exceto nos casos previsto no nº.3 da Norma VII;
2. No ato de matrícula será preenchida uma ficha de matrícula-utente e entregues os seguintes documentos:
 - Para crianças nascidas antes de 01 de setembro de 2021, as alinhas a) a h);
 - Para crianças nascidas depois de 01 de setembro de 2021 inclusive, as alinhas e), f), e h).
- a) Cópia de nota de liquidação de IRS do ano civil imediatamente anterior;
- b) Cópia do modelo 3 de IRS e respetivos anexos relativos ao ano da nota de liquidação;
- c) Cópia de declaração médica que ateste a existência de doenças crónicas;
- d) Declaração da farmácia que ateste o preço dos medicamentos de uso continuado derivado das doenças crónicas;

- e) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, n.º de contribuinte, n.º de identificação da segurança social, n.º de utente dos serviços de saúde ou de subsistemas a que pertence;
 - f) Declaração assinada pelos pais / encarregados de educação / tutor em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo da criança;
 - g) Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela;
 - h) Declaração de autorização para filmar/fotografar a criança no âmbito das atividades a desenvolver, assinada pelo Pais/Encarregado de Educação ou Responsável pela Criança;
3. A não entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido nas diferentes respostas sociais, prevê a não aprovação.
4. Constitui motivo de exclusão imediata a prestação de falsas declarações.
5. Permanecerá apenso às atas da reunião da Direção, as listas ordenadas das crianças admitidas e excluídas.

Norma XII

Renovação de Matrícula

1. A renovação de matrícula deve ser efetuada na Secretaria do Centro Infantil até ao último dia útil de julho. Para o efeito, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- Para crianças nascidas antes de 01 de setembro de 2021, as alíneas a) a d)
 - Para crianças nascidas depois de 01 de setembro de 2021 inclusive, as alíneas a) e d).
- a) Ficha de renovação de matrícula;
 - b) Cópia de Nota de Liquidação de IRS do ano civil imediatamente anterior;
 - c) Cópia do modelo 3 de IRS e respetivos anexos relativos ao ano da nota de liquidação;
 - d) Atualização da declaração do Boletim de vacinas em dia.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E ACOLHIMENTO

Norma XIII

Admissão e Acolhimento

O Processo de Acolhimento é feito através de uma Entrevista com a Família e o Educador de Infância, responsável pela sala. Esta entrevista garante condições de confidencialidade e tem como objetivo proceder à clarificação de informação sobre as necessidades, desenvolvimento da criança e expectativas da família.

As novas crianças são igualmente acolhidas em reunião geral, previa ao início do ano letivo, com os pais/ encarregados de educação, o corpo técnico e a Direção da Instituição, desdobrando-se em reuniões setoriais efetuadas em sede de sala de aula, conforme a idade das crianças.

NORMA XIV

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre os pais ou representante legal da criança e o Centro Infantil Coronel Sousa Tavares deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços que é assinado em duplicado, pelo representante da instituição e pela família, fazendo parte integrante do Processo Individual da criança.

NORMA XV

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

O contrato de prestação de serviços pode cessar por facto não imputável ao Centro Infantil Coronel Sousa Tavares, nas seguintes circunstâncias:

- a) Por denúncia dos pais/ encarregados de educação, no prazo mínimo de um mês;
- b) Por outras circunstâncias avaliadas em devido tempo, pela Direção da Instituição.

NORMA XVI

Processo Individual da Criança

O Processo Individual da criança é guardado em condições que garantem a privacidade e confidencialidade.

O Centro Infantil Coronel Sousa Tavares dispõe de um processo individual para cada criança, desdobrado em três, que se situam na sala de aula, na Secretaria e na área da Direção técnica, dos quais consta o seguinte:

- a) Na sala de aula: registo biográfico, ficha de avaliação diagnóstica (Instrumentos de trabalho a preencher pelo educador de Infância, responsável por prestar o acompanhamento à criança durante o seu período de permanência na instituição), lista de pertences, registo de autorizações (administração de medicamentos, saídas, fotografias) registo das reuniões e atendimento aos pais.
- b) Na Secretaria: identificação pessoal, elementos de natureza social e financeira do agregado familiar, bem como outros elementos considerados relevantes.
- c) Na área da Direção técnica: dados facultados em todo o processo de candidatura, nomeadamente: boletim de nascimento, atestado de vacinação, declaração médica de como a criança pode frequentar o estabelecimento, relatório médico a identificar Necessidades Educativas Especiais e Relatório de crianças em situação de risco, devidamente sinalizadas pela Segurança Social ou CPCJ.



CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES

NORMA XVII

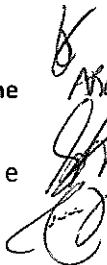
Direitos dos Utentes e Famílias

1. Os pais/ encarregados de educação têm os seguintes direitos:
 - a) Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do seu educando;
 - b) Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
 - c) Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pelo seu educando e sobre quaisquer dúvidas;
 - d) Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao cronograma semanal, nomeadamente passeios, reuniões, atendimentos ou outros;
 - e) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contacto pessoal a efetuar para o efeito com a Educadora/Responsável de Sala;
 - f) Contactar a Direção sempre que o desejar, mediante aviso prévio devidamente fundamentado;
 - g) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição fora das instalações;
 - h) Participar, em regime de voluntariado, na vida ativa desta resposta social, nomeadamente em atividades de animação;
 - i) Participar na construção do Projeto Pedagógico da Instituição.

NORMA XVIII

Deveres dos Utentes e Famílias

1. Os pais/ encarregados de educação têm os seguintes deveres:
 - a) Pagar a mensalidade dentro do prazo estabelecido;
 - b) Registar diariamente a assiduidade da criança;
 - c) Fornecer as informações necessárias aos técnicos acerca do seu Educando;
 - d) Participar nas reuniões para que seja convocado;
 - e) Avisar, atempadamente, das faltas do seu Educando;
 - f) Avisar, previamente, a Educadora/Responsável de Sala, caso a criança não almoce em determinado dia, logo que possível, tendo em vista o bom funcionamento da resposta social e a otimização dos recursos da Instituição;
 - g) Comunicar à Direção sempre que for necessário alterar a alimentação (ex.: dietas especiais ou alergias a alimentos), mediante prescrição médica;



- h) Informar a Direção sobre antecedentes patológicos e eventuais reações a certos medicamentos e alimentos;
- i) Comunicar à Direção qualquer alteração clínica do estado de saúde do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças;
- j) Informar previamente a Instituição sobre qual o mês para férias da criança, podendo este período ser contínuo ou interpolado de acordo com a programação das férias dos pais;
- k) Verificar, diariamente, avisos de ordem geral, afixados nos locais destinados para o efeito;
- l) Providenciar para o seu educando as roupas e objetos que constem da lista da respectiva Sala;
- m) Cumprir todas as normas do presente regulamento.

NORMA XIX

Direitos dos colaboradores

1. Os colaboradores têm os seguintes direitos:
 - a) Gozar do direito de ser tratado com educação e urbanidade. A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais;
 - b) Dispor de condições dignas para o exercício das suas funções;
 - c) Ter acesso a ações de formação que contribuam para a melhoria do seu desempenho profissional;
 - d) Ser escutado nas suas sugestões e críticas que contribuam para a melhoria do trabalho desenvolvido pela Instituição;
 - e) Participar nas reuniões de equipa;
 - f) Apresentar sugestões e críticas relativamente às questões de funcionamento.

NORMA XX

Deveres dos Colaboradores

1. Os colaboradores têm os seguintes deveres:
 - a) Contribuir para o bem-estar geral e para o processo de integração da criança na Instituição, não fazendo qualquer discriminação ou diferenciação com base na sua situação pessoal, social, familiar e/ou de saúde;
 - b) Ser modelo de referência e dar o exemplo, enquanto pessoa bem formada, equilibrada e útil à sociedade;
 - c) Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

NORMA XXI

Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos clientes e encarregados de educação ou representantes legais;
- b) Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- c) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos nos prazos fixados.

NORMA XXII

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras previamente estabelecidas neste regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes;
- c) Garantir aos clientes a sua individualidade e sua privacidade;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos clientes;
- e) Desenvolver atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos clientes.

NORMA XXIII

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este Centro Infantil possui Livro de Reclamações online, bem como em formato físico, este último poderá ser solicitado dentro do horário de funcionamento da Secretaria junto do funcionário responsável pela guarda do mesmo.

CAPÍTULO V

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XXIV

Instalações

O Centro Infantil Coronel Sousa Tavares, está sediado em Beja, na Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº. e as instalações da Creche são compostas pelos seguintes espaços físicos, cujo objetivo é o desenvolvimento de atividades sócio pedagógicas, servindo, também, como espaço de repouso.

Salas	Bebés (4 - 12 meses)	1 ano (12 - 24 meses)	2 anos (24 - 36 meses)
Copa e vestiário	2 salas		
Copa e vestiário		2 salas	
Casa de banho e vestiário			2 salas

- a) Berçário B1 e B2 e 1A e 1B são dotados de:
- vestiários para fazer a troca das fraldas
 - copa para refeições
- b) As salas 2A e 2B dispõem de casa de banho uma vez que, a maioria destas crianças, já não usa fraldas.
- c) As crianças das salas 2A e 2B tomam as suas refeições no Refeitório Geral.

NORMA XXV

Regras de Funcionamento

A Instituição tem as seguintes regras que os utentes devem cumprir:

- a) Os brinquedos e o material didático para utilização nas atividades criativas são fornecidos pelo Centro Infantil;
- b) Não é permitida a entrada das crianças a partir das 10.00 h, salvo por motivo devidamente justificado, devendo os pais/ encarregados de Educação avisar previamente o Centro Infantil;
- c) Sempre que alguma criança faltar os pais/ encarregados de Educação deverão avisar atempadamente a Técnica responsável pela Sala, existindo nesta um registo diário da assiduidade da criança;
- d) A Instituição não se responsabiliza por danos ou extravios causados em fios, pulseiras, anéis ou outros valores de idêntica natureza, bem como em telemóveis e outros equipamentos portáteis lúdicos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência da resposta social, assim como pelo extravio de vestuário;
- e) No ato da receção/saída das crianças é fundamental a troca de informação no sentido de serem anotados os cuidados especiais a ter com as mesmas, as situações de exceção ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento das crianças;
- f) Sempre que se justificar serão elaboradas circulares informativas aos pais/ encarregados de educação sobre o desenvolvimento das atividades;

- g) Os pais/encarregados de educação, sempre que o solicitem com a devida antecedência e desde que informem qual o assunto a tratar, poderão ser recebidos pela responsável de sala e/ou pela Equipa de Coordenação Técnico-Pedagógica;
- h) O atendimento aos pais/ encarregados de educação é individual e tem lugar em dia e hora previamente definidos no início do ano letivo, devendo ser tão frequente quanto possível, de forma a manter um conhecimento atualizado de cada criança;
- i) A Técnica responsável pela Sala ou a Equipa de Coordenação Técnico-Pedagógica poderão convocar, com aviso prévio, os pais/ encarregados de educação para abordar assuntos relacionados com os seus educandos;
- j) Para além dos contactos referidos nos pontos anteriores serão efetuadas duas reuniões periódicas, uma no início do ano letivo e outra no final, competindo à Direção e/ou à Coordenação Técnico-Pedagógica a convocação das mesmas;
- k) Nos casos em que se verifique desrespeito sistemático ao presente regulamento interno, será por iniciativa da Direção Técnica, ou dos pais/encarregados de educação, individualmente ou em grupo, a situação presente à Direção da Instituição para apreciação e eventual decisão, que poderá revestir a forma de expulsão, mediante processo aberto para o efeito;
- l) Em caso de abertura de processo nos termos do número anterior, fica garantido o direito de audiência e de defesa aos visados;
- m) As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento da resposta social ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentadas diretamente à Direção Técnica, que resolverá os casos que se enquadrem no âmbito das suas competências, ou os apresentará superiormente à Direção, se excederem essa competência ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado.
- n) É expressamente proibido aos utentes trazer comida ou sumos para as instalações, a não ser que tal seja previamente requisitado pela educadora responsável pela sala, ou em casos de restrições alimentares, que devem ser alvo de análise prévia por parte da Direção.

NORMA XXVI

Horários de Funcionamento

O horário de funcionamento é das 7h 45m às 19h 15 m.

O horário de refeições é para o almoço das 11h 30m às 12h30m e para o lanche da tarde 15h 15m às 16h 15m.



NORMA XXVII

Equipa Técnica

1. Diretora Técnica-Pedagógica:

Educadora de Infância, com o Curso de Complemento Formação Científico Pedagógica para Educação de Infância.

2. Pessoal afeto às salas:

Berçário B1 e B2:

- 2 educadoras de infância
- 4 ajudantes de ação educativa

Salas 1A e 1B:

- 2 educadoras de infância
- 4 ajudantes de ação educativa

Salas 2A e 2B:

- 2 educadoras de infância
- 4 ajudantes de ação educativa

3. Professores de atividades complementares:

- Professor de Educação Motora com afetação simultânea a outras respostas sociais
- Professor de Música com afetação simultânea a outras respostas sociais
- Professor de Dança/expressão corporal

4. Pessoal de Apoio:

- 1 Técnica Superior Higiene e Saúde Alimentar, com afetação simultânea a outras respostas sociais
- 2 Cozinheiras com afetação simultânea a outras respostas sociais
- 2 ajudantes de cozinha com afetação simultânea a outras respostas sociais
- 7 trabalhadoras auxiliares a tempo inteiro com afetação simultânea a outras respostas sociais
- 1 lavadeira com afetação simultânea a outras respostas sociais

5. Secretaria:

- 3 administrativos com afetação simultânea a outras respostas sociais

NORMA XXVIII

Segurança da Instituição

O Centro Infantil Coronel Sousa Tavares assegura o controlo de entradas mediante um sistema de segurança instalado por reconhecimento de impressão digital em todas as portas de acesso.

1. Cada utente deve indicar 3 pessoas a registar no sistema devendo a sua identificação constar do registo das pessoas indicadas no formulário;
2. Na eventualidade de nenhuma das 3 pessoas que estão registadas não puderem vir buscar a criança os pais /encarregados de educação deverão fazer chegar à instituição documento com autorização por escrito identificando a pessoa autorizada;
3. Não deve facultar a entrada de outra pessoa, ou seja, se se fizer acompanhar deverá identificar essa pessoa na receção sob pena de incorrer em infração para com as regras da Instituição.

NORMA XXIX

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade é efetuado no seguinte período: de 1 a 8 do mês a que diz respeito, na Secretaria da Instituição, das 9 h às 13 h e das 14.00 h às 18 h.
2. As crianças nascidas após 01/09/2021 inclusive, não pagam mensalidade conforme portaria nº198/2022 de 27 de julho.
3. No caso de o Centro Infantil realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, devem os encarregados de educação ser informados e autorizarem em documento próprio a realização das mesmas.

NORMA XXX

Comparticipação familiar e mensalidades

1. Considera-se participação familiar, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.
2. A participação familiar devida pela utilização dos serviços e equipamentos tem, em regra, cálculo anual e pagamento mensal.
3. Considera-se aqui agregado familiar, para além do utente da resposta social, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
 - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.

4. Excluem-se do conceito de agregado familiar outras pessoas nomeadamente, as que vivem na mesma habitação com base em vínculo contratual, hospedagem ou arrendamento de parte da habitação, ou pessoas que permaneçam na habitação por um curto período de tempo.
5. Em regra, o conceito de agregado familiar é o mesmo que o utilizado no cálculo do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares.
6. Todas as exceções à regra enunciada no ponto precedente devem ser comprovadas através de declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência, declaração que discrimine os membros que vivem em economia conjunta e que formam o agregado familiar;
7. Sempre que um agregado familiar apresente rendimentos declarados à Autoridade Tributária em mais que uma declaração de rendimentos, para suportar o cálculo da prestação familiar devem ser apresentadas cópias de todas as declarações de rendimentos submetidas e para a totalidade dos membros do agregado.
8. Considera-se que a situação de economia comum deixa de se manter nos casos em que se verifique a deslocação por período superior a 30 dias e sempre que essa deslocação não for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.
9. Cabe ao encarregado de educação do utente sinalizar a situação descrita no ponto precedente junto dos serviços do Centro Infantil Coronel Sousa Tavares, sempre que aplicável.
10. Para determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se:
 - a) Todos os rendimentos sujeitos a imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e não isentos, e independentemente do elemento do agregado familiar que os auferir, nomeadamente rendimentos do trabalho dependente, do trabalho independente (rendimentos industriais, comerciais e agrícolas), de pensões, prediais, de capitais, entre outros, incluindo mais-valias, e tal como vierem a ser considerados pela atual Autoridade Tributária ou, à data do cálculo, pela entidade que em Portugal for detentora do poder para cobrança de impostos sobre o rendimento de pessoas singulares.
 - b) Adicionalmente, para determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF) são ainda considerados rendimentos não sujeitos ou isentos de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, nomeadamente rendimentos de prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência) e bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura), bem como rendimento de outras fontes (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida) e rendimentos decorrentes da cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e da cedência de uso de partes comuns de prédios.

- c) Ainda para determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF) é igualmente considerado o património imobiliário, mesmo que não gerador de rendas, sendo, no caso, considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante para o cálculo e excluindo o imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior ao limite de 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda o limite.
- d) Finalmente, considerar-se-á ainda na determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, ou seja no ano anterior àquele que o cálculo é efetuado, e apenas nas situações em que os rendimentos declarados para efeitos de apuramento de imposto sobre o rendimento sejam inferiores aos aqui apurados, declarados pelo encarregado de educação.
11. Para suportar o apuramento do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), enunciado no ponto precedente o encarregado de educação entregará até ao dia 31 de julho de cada ano, documentação que permita efetuar o cálculo da mensalidade, concretamente:
- a) Declaração ou declarações de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, anexos e nota, ou notas, de liquidação de imposto, referentes ao ano anterior àquele em que o cálculo é efetuado – conforme n.º 10, alínea a);
- b) Declaração, ou declarações, que evidenciem o montante anual de rendimentos não sujeitos ou isentos de imposto sobre o rendimento – conforme n.º 10, alínea b) – ou declaração que ateste sob compromisso de honra a inexistência de tais rendimentos;
- c) Declaração, ou declarações, que evidenciem o montante anual de rendimentos decorrentes de património imobiliário – conforme n.º 10, alínea c) – ou declaração que ateste sob compromisso de honra a inexistência de tais rendimentos;
- d) Declaração que apresente o valor a considerar, caso tais rendimentos não tenham sido refletidos no apuramento do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares – conforme n.º 10, alínea d) – ou declaração que ateste sob compromisso de honra a inexistência de tais rendimentos;
12. A não entrega dos documentos relativos a rendimentos, no prazo determinado no ponto precedente, de acordo com as normas e orientação técnica da Segurança Social definidas para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima para a respetiva resposta social. Mesmo que, por opção, não exista entrega dos documentos, devem os encarregados de educação assinar declaração, até final de agosto de cada ano, que ateste a opção assumida.

13. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados, compreendidos entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro do ano anterior.
14. As comparticipações familiares são objeto de revisão anual, em que a aplicação da prestação calculada ocorre a partir do mês de setembro, inclusive, e até que outra seja apurada.
15. O rendimento *per capita* mensal é calculado de acordo com a fórmula

$$RC = [(RAF/12) - D] / n$$

Tal que:

RC = Rendimento *per capita* mensal; RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado); D = Despesas mensais fixas; n = Número de elementos do agregado familiar.

16. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - d. Comparticipação dos descendentes e outros familiares na resposta social Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas – ERPI.
17. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos e conforme se discrimina:
 - a) As taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido são apuradas conforme documentos enunciados no número 11, alínea a), bem como guia de pagamento de Imposto Municipal Sobre Imóveis – IMI –, nos casos em que o património é também considerado, nos termos do nº 10, alínea c);
 - b) A renda de casa ou prestação bancária é comprovada, respetivamente, através de cópia do contrato de arrendamento ou recibo de renda e através de declaração bancária que ateste os encargos totais tidos com empréstimo bancário para financiamento de habitação própria permanente respeitante ao ano civil anterior àquele em que a prestação é calculada
 - c) As despesas com transportes são comprovadas por declaração emitida por empresa de transportes, que ateste o valor mensal pago, procedendo-se, posteriormente, à anualização do valor;
 - d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica são comprovadas por declaração emitida por profissional inscrito na ordem dos médicos,

declaração que fundamente a necessidade de medicamentos e dosagem anual esperada, bem como declaração emitida por farmácia que permita aferir o custo anual dos medicamentos.

18. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e sempre que as diligências conducentes à correção de tais dúvidas não tenham efeitos, a Direção do Centro Infantil Coronel Sousa Tavares pode livremente presumir e convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
19. Haverá lugar a uma redução de 25% na comparticipação familiar mensal quando se verificar dentro de um determinado mês uma ausência prolongada, ou seja, frequência até 5 dias inclusive. O processamento da redução será efetuado no mês seguinte ao que ocorrer.
20. A comparticipação familiar nas respostas sociais creche e atividades de tempos livres é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita* indexados à remuneração mínima mensal (RMM):
- 1º Escalão – [00%; 30%];
 - 2º Escalão –]30%; 50%];
 - 3º Escalão –]50%; 70%];
 - 4º Escalão –]70%; 100%];
 - 5º Escalão –]100%; 150%];
 - 6º Escalão –]150%; ∞[.
21. A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

Apoio à família/Escalões de rendimento						
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Creche	15%	22,5%	27,5%	30%	32,5%	35%
C.A.T.L – Sem alimentação	5%	7%	10%	12,5%	15%	15%
C.A.T.L – Com Alimentação	12,5%	15%	17,5%	20%	22,5%	22,5%

22. Juntamente com a mensalidade de setembro é paga a inscrição (correspondente a 50% do valor da mensalidade atribuída) que se destina a fazer face aos gastos com equipamento, material pedagógico inicial e seguro escolar. A cópia dos riscos cobertos pelo seguro escolar (apólice) será fornecida sempre que solicitada.
23. Sempre que ocorram modificações expressivas no rendimento ou estrutura do agregado familiar, deve ser entregue requerimento em modelo próprio a fornecer pelos serviços, de forma a permitir a reapreciação do processo por parte da Direção da instituição. Após apreciação desse requerimento, os pais/ encarregados de educação serão notificados por escrito para apresentação

de todos os documentos que, casuisticamente, sejam considerados determinantes para reapreciação do processo e/ou ser-lhe-á comunicada a decisão.

24. Da aplicação da presente norma não podem resultar aumentos superiores a 5% dos valores das comparticipações resultantes dos critérios anteriormente estabelecidos.
25. Sempre que exista a atribuição de subsídio de desemprego deverá ser entregue documento comprovativo do montante auferido através da Segurança Social.
26. A mensalidade é devida a partir do dia 1 do mês em que é destinada a vaga à criança.
27. Sempre que se verifique atraso no pagamento da mensalidade durante dois meses, a frequência da criança é suspensa.
28. Haverá lugar a uma redução de 10 % no valor da mensalidade, no caso de ausência por doença que exceda 15 dias, não interpolados, devendo ser apresentada declaração médica comprovativa da situação de doença.
29. Em caso da criança deixar de frequentar a Instituição, a última mensalidade a pagar é a que se refere ao mês em que a criança desiste.
30. Haverá sempre lugar ao pagamento da mensalidade, ainda que a criança não esteja a ocupar a vaga que lhe foi destinada no início do ano letivo.
31. Por deliberação da direção, em cada ano letivo, poderá haver lugar a uma redução percentual na mensalidade dos utentes filhos de trabalhadores da instituição, depois de aplicadas as regras previstas na presente norma.
32. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável por esta área.
33. A presente norma obedece à orientação técnica da Direção-Geral da Segurança Social, prevista na circular nº.4 de 16 de dezembro de 2014 que regulamenta as comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das IPSS(s).
34. Esta norma não é aplicável às crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021 inclusive, uma vez que não se verifica o pagamento de comparticipação familiar, conforme portaria nº198/2022 de 27 de julho.

NORMA XXXI
Refeições e Saúde

1. Refeições

O regime alimentar tem em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças, sendo a alimentação variada, bem confeccionada e adequada quantitativa e qualitativamente à idade das crianças.

Qualquer dieta só será executada desde que o pedido seja acompanhado de uma prescrição médica de especialista fundamentada.

Na impossibilidade da Instituição conseguir executar a dieta prescrita, será encontrada em conjunto com a família, a forma mais adequada de solucionar a questão.

As ementas são elaboradas pela Técnica Superior de Higiene e Saúde Alimentar.

O horário das refeições é o seguinte:

Almoço: 11h 30m às 12h 30m

Lanche: 15h 30m às 16h 15m

2. Saúde

- a) Não é permitida a entrada de crianças que apresentem sintomas de doença ou más condições de higiene;
- b) Em caso de queda, acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida no Centro de Saúde local ou no estabelecimento hospitalar mais próximo, quando a situação o justifique, avisando-se de imediato o Encarregado de Educação para que este acompanhe a criança;
- c) Em caso de doença súbita durante a permanência da criança aos cuidados da Instituição, o Encarregado de Educação será de imediato informado, no sentido de acorrer com urgência para a receber;
- d) A administração de qualquer medicamento à criança durante as horas de permanência na Instituição, impõe aos Encarregados de Educação a obrigação de fazerem a entrega dos mesmos à responsável de sala, juntamente com a prescrição médica e/ou termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado;
- e) Os medicamentos a administrar respeitando as indicações da alínea anterior, deverão ter um rótulo onde conste o nome da criança, dosagem e hora da toma;
- f) Em situações pontuais de estados febris, só será administrada medicação consoante autorização dos Encarregados de Educação;
- g) Será condição de impedimento de frequência da Instituição, qualquer doença que afete uma criança e que pela sua natureza possa pôr em causa o seu normal funcionamento, prejudicando a sua saúde e a das outras crianças, durante o período em que tal se verifique;

- h) Por razões de segurança e preservação da saúde de todas as crianças, serão afastadas temporariamente da creche as que forem portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doenças que representam risco de infeção e contágio, nomeadamente as doenças de declaração obrigatória, previstas na Lei.

NORMA XXXII

Material Recomendado

A criança deverá ter, diariamente, na sala:

- a) 1 muda de roupa completa;
- b) Fraldas, toalhitas, creme adequado (devidamente identificado);
- c) Dose de leite/papa diária, de acordo com a indicação médica (devidamente identificado);
- d) Biberões para água e leite (devidamente identificados) e qualquer outro objeto a que a criança se sinta afetivamente ligada;
- e) 1 bibe e 1 chapéu a partir dos 18 meses, com a identificação da criança, devendo este ser adquirido na Secretaria do Centro Infantil e cuja limpeza é da responsabilidade dos Encarregados de Educação;
- f) No início do ano letivo, devem os encarregados de educação entregar 2 jogos de lençóis e forra de colchão devidamente identificados com o nome e a sala onde se insere. O serviço de lavandaria será realizado pelo Centro Infantil ao longo do ano letivo.

NORMA XXXIII

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal deste Centro Infantil Coronel Sousa Tavares encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.
2. O conteúdo funcional encontra-se descrito na Portaria de Regulamentação de Trabalho publicada no Boletim do trabalho e Emprego n.º 6 de 15 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXIV

Alterações ao Regulamento

Nos termos da legislação em vigor, a Direção do Centro Infantil Coronel Sousa Tavares, deverá informar e contratualizar com os pais ou representantes legais das crianças sobre quaisquer alterações ao

presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXXV

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo Centro Infantil Coronel Sousa Tavares, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXVI

Disposições Complementares

1. O funcionamento da Instituição, inicia-se no mês de setembro e termina a 31 de agosto do ano seguinte.
2. Durante os meses de julho, agosto e setembro e devido às férias dos funcionários, o horário poderá ser redimensionado, tendo em conta o período de funcionamento que se encontra estipulado das 7.45 h às 19.15 h.
3. A Resposta Social (Creche) encerra:
 - a) Sábados e Domingos;
 - b) Feriados nacionais e concelhios;
 - c) 2ª e 3ª feira de Carnaval;
 - d) 2ª feira de Páscoa;
 - e) 1 semana no mês de setembro destinada à limpeza e reformulação das salas;
 - f) Na semana do Natal ao Ano Novo.
4. A Direção reserva-se o direito de encerrar esta Resposta Social, em situações que ponham em causa o seu normal funcionamento designadamente, situações que façam perigar a saúde pública, obras, etc.

NORMA XXXVII

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral em 30 de novembro de 2022 e entra em vigor trinta dias após a aprovação da Assembleia Geral.

**CENTRO INFANTIL
CORONEL SOUSA TAVARES**

NIF: 501 400 664

Tel: 284 313 320/21 - Fax: 284 313 329